

Estabelece as normas institucionais do processo de consulta prévia à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor e diretores de *campus* da UFFS.

(Parte aprovada na 8ª Sessão Ordinária de 2014, em 23 de setembro)

[...]

Art. 19. São considerados eleitores:

[...]

IV - os integrantes da comunidade regional, devidamente credenciados.

§1º Integram o rol de eleitores da comunidade regional os membros representantes da comunidade regional do Conselho Universitário, do Conselho Estratégico Social, do Conselho Curador, dos Conselhos de *Campus*, dos Conselhos Comunitários, da Comissão Própria de Avaliação e de outros órgãos da Universidade, bem como aqueles que se credenciarem junto aos conselhos comunitários dos *campi*, como representantes de organizações, movimentos ou instituições ou como eleitores individuais.

§2º O cadastramento de eleitores é feito junto à Comissão Eleitoral Local.

§3º Cada unidade organizacional mencionada no §1º pode credenciar um eleitor, considerando os representantes que já integram órgãos da Universidade.

§4º Na inexistência de Conselho Comunitário em *campus* da UFFS, o credenciamento será realizado junto à Comissão Eleitoral Local.

§5º Eleitores individuais podem se credenciar para votação sendo que cada 100 (cem) votantes constituem uma unidade de voto, a ser somada aos votos dos representantes de organizações, movimentos ou instituições.

Art. 20. O cadastro eleitoral da comunidade regional deve ser enviado à Comissão Eleitoral Local para publicização.

Art. 21. O cadastro eleitoral dos docentes, dos técnico-administrativos em educação, dos discentes e dos representantes da comunidade regional credenciados a votar deve ser publicado no sítio eletrônico da UFFS, na data definida no calendário eleitoral.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão Eleitoral Geral em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do cadastro.

Art. 22. O eleitor integrante de mais de um segmento da comunidade universitária deve optar por um dos segmentos.

§1º O eleitor deve indicar à CEG em até 2 (dois) dias úteis antes da publicação do cadastro o segmento no qual votará.

§2º Decorrido esse período e não tendo informado sua opção à CEG, o eleitor será incluído no cadastro do segmento ao qual estiver vinculado há mais tempo.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DAS CANDIDATURAS

Art. 23. São elegíveis:

I - para o cargo de reitor e vice-reitor, todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UFFS que possuam o título de doutor, conforme §1º do Art. 1º do Decreto nº 1916/1996.

II - para os cargos de diretor de *campus*, todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UFFS que possuam o título de doutor, vinculados ao respectivo *campus*.

Art. 24. As inscrições para os cargos de reitor e vice-reitor devem ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Art. 25. É vedada a inscrição para mais de um cargo no mesmo pleito.

Art. 26. Em caso de vacância do cargo de reitor, ocorrerá consulta prévia à comunidade acadêmica para formação da lista a que se refere o §1º do Art. 2º desta Resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos, de acordo com art. 6º do Decreto nº 1916/1996.

Parágrafo único. O presidente da república designará *pro tempore* o reitor pelo período de organização da lista a que se refere o §1º do Art. 2º desta Resolução, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 1916/1996.

Art. 27. Em caso de vacância do cargo de vice-reitor, o reitor deverá nomear, em até 30 (trinta) dias, substituto, de acordo com a Portaria MEC nº 1048, de 14 de outubro de 1996, e o Decreto nº 2014, de 26 de setembro de 1996.

Art. 28. Em caso de vacância do cargo de diretor de *campus*, será realizado novo processo eleitoral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O reitor nomeará *pro tempore* o diretor pelo tempo de realização do processo eleitoral.

Art. 29. As inscrições para os cargos respectivos devem ser efetuadas mediante protocolo endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral responsável.

Art. 30. Caberá impugnação de candidatura(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral.

§1º Qualquer eleitor ou candidatura pode solicitar impugnação de candidatura(s), através de requerimento assinado, com protocolo endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral responsável, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral.

§2º As comissões eleitorais analisarão os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista no calendário eleitoral.

Art. 31. Os candidatos podem requerer, através de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento de sua inscrição no pleito.

Art. 32. Após a homologação, a substituição de candidatos somente pode ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

Art. 33. Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

Art. 34. Findo o prazo de inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral responsável publicará no sítio eletrônico da UFFS a relação das candidaturas inscritas.

Art. 35. Findo o prazo de solicitação de impugnação de candidaturas, a Comissão Eleitoral responsável fará a sua análise e publicará no sítio eletrônico da UFFS a relação das candidaturas homologadas.

Parágrafo único. Os integrantes das candidaturas não homologadas tem 2 (dois) dias úteis para protocolarem recurso dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral responsável.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

Art. 36. A propaganda de propostas deve ser realizada sob a responsabilidade dos componentes da(s) candidatura(s) e deve pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

§1º É vedada atividade de divulgação de propostas que interfira diretamente em atividades acadêmicas regulares.

§2º Todas as atividades de propaganda se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao pleito.

Art. 37. Ninguém pode impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.

[...]